

CONTRATO - CONTRATO N° 45/2022/PGJ

CONTRATO N° 45/2022/PGJ

**TERMO DE CONTRATO N° 45/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
E A EMPRESA A2 SAÚDE AMBIENTAL.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA N°
19.21.0010.0023845/2022-10.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI N° 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75, estabelecido na Trav. Domingos Rodrigues, 205 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada - PE, CEP: 56903-442, representado pelo empresário, Sr. Alessandro de Siqueira Santos, portador do CPF (MF) nº ***.739.454-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0023845/2022-10 - SEI, no Pregão Eletrônico nº 22/2022(Ata de Registro de Preços nº 33/2022), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Anexo I deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Nota de Empenho: 2022NE01040

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 29.712,05 (vinte e nove mil, setecentos e doze

reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.2. O CONTRATADO não tenha reincido punição de natureza pecuniária sem motivo devidamente justificado.

4.2.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.5. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

4.2.6. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

4.2.7. O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.

4.2.8. Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. DOS PRAZOS

5.1.1. O prazo para prestação do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A ordem de serviço poderá ser enviada para o e-mail do prestador do serviço ou seu representante indicado no certame, ou aplicativo de mensagem instantânea, informados no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, e a data do envio do arquivo conta como início do prazo de execução dos serviços.

5.1.3. Durante o período de garantia, a contratada, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

5.1.4. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material/equipamento que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante.

5.1.5. A empresa deverá obedecer às seguintes etapas de aplicações:

5.1.5.1. 2 (duas) aplicações gerais em cada sede. A primeira logo após a emissão da ordem de serviço e a segunda após 6 (seis) meses da primeira aplicação.

5.1.5.2. Para a realização da aplicação do reforço, a empresa contratada não irá cobrar o valor referente à metragem e sim, apenas, o valor correspondente ao deslocamento.

5.1.6. A contratada não irá cobrar pelo serviço, caso esteja cumprindo a garantia do serviço prestado, sendo de sua inteira responsabilidade os custos de deslocamento e demais gastos necessários para correção das falhas encontradas.

5.2. DA GARANTIA

5.2.1. O prazo de garantia do serviço, contra defeitos, deverá ser de, NO MÍNIMO, 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento definitivo;

5.2.2. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o serviço que apresentar indícios de irregularidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

5.2.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência necessária.

5.2.4. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

5.2.5. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

5.3.2. O serviço deverá ser entregue e posteriormente a Nota Fiscal;

5.3.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.3.3.1. Provisoriamente, no ato de entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do serviço contratado;

5.3.3.2. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

5.3.3.3. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

5.3.3.4. Os serviços realizados em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a realiza-lo novamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.3.3.4.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.3.3.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

5.3.3.6. Na realização dos serviços, as despesas com seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da realização e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

5.3.3.7. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital;

6.1.2. Realizar o serviço dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o serviço realizado apresente características diferentes das contidas no Termo, o serviço fornecido deverá ser repetido, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da autoridade competente;

6.1.3. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPPI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.4. Deverá ter funcionário tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados e deve apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional que regulamenta a atividade;

6.1.5. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados as pessoas e ao patrimônio do MPPI, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

6.1.6. Assumir total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

6.1.7. Realizar os serviços em perfeitas condições, de acordo com o cronograma, local e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e da ordem de serviço;

6.1.8. Deverá pulverizar todos os focos primários com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação imediata nestes locais;

6.1.9. Deverá realizar os serviços de dedetização, desratização e descupinização aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas pelo MPPI;

6.1.10. O MP/PI se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

6.1.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nas sedes da Contratante, usarão

uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

6.1.12. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

6.1.13. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

6.1.15. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Serviço e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.16. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;

6.1.17. Entregar as respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações dos serviços realizados, procedência e prazo de garantia do objeto, indicando os serviços ofertados, conforme Termo de Referência;

6.1.18. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

6.1.19. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI;

6.1.20. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção;

6.1.21. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total;

6.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.23. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a realização do serviço;

6.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens;

6.1.25. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante;

6.1.26. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;

6.1.27. Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas;

6.1.28. Utilizar produtos adequados, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas pelo fabricante;

6.1.29. Garantir a qualidade dos produtos utilizados no serviço, independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

6.1.30. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço;

6.1.31. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

6.1.32. Veda-se ao Contratado:

6.1.32.1. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

6.1.32.2. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante.

6.1.32.3. A subcontratação para execução do objeto contratado.

6.1.32.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPPI durante o período de execução.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

6.2.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Serviço para correta contratação do fornecedor registrado;

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

6.2.4. Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado,

incluindo-se a inspeção e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade do serviço;

6.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações do Termo;

6.2.6. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do serviço, qualquer irregularidade verificada;

6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, nos termos do Edital de Licitação e da Lei em vigor;

6.2.8. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.2.9. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Fraudar a execução do contrato;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

8.1.5. Fizer declaração falsa.

8.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

8.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

8.1.8. Não manter a proposta.

8.2. Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “8.5”, “8.7”, “8.8” e “8.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MPP), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.5. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

8.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

8.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

8.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

8.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

8.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor da CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do Termo de Referência, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. O MP-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8.A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador(a) de Justiça Institucional

A2 SAÚDE AMBIENTAL
Representante legal: Alessandro de Siqueira Santos,
CPF (MF) nº ***.739.454-**

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: A2 SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ: 12.839.383/0001-75 ENDEREÇO: TRAV. DOMINGOS RODRIGUES, 205 – NOSSA SENHORA DA PENHA – SERRA TALHADA - PE, CEP: 56903-442 REPRESENTANTE: Alessandro de Siqueira Santos , CPF: ***.739.454-** FONE: 87 3831 2088/ 87 9 9824-7309 E-MAIL: A2SAUDEAMBIENTAL@HOTMAIL.COM										
Item	Unidades	Especificações	METRAGEM REGISTRADA	Valor m ²	QUILOMETRAGEM REGISTRADA	Valor km	1ª SOLICITAÇÃO PGA 23845/2022-10		VALOR TOTAL m ²	VALOR TOTAL Km
							m ²	Km		
1	TODAS AS SEDES DO MPPI	SERVIÇO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	38.000 m ²	R\$ 1,21	50.000 km	R\$ 0,28	20999,83	15365,20	R\$ 25.409,79	R\$ 4.302,26
VALOR TOTAL M ² E KM: R\$ 29.712,05 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS)										R\$ 29.712,05

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador(a) de Justiça Institucional

A2 SAÚDE AMBIENTAL
Representante legal: Alessandro de Siqueira Santos,
CPF (MF) nº ***.739.454-**

APÊNDICE I – ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22/2022.

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 22/09/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**,
Usuário Externo, em 25/09/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0322315 e o código CRC **D231E440**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3262/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0010.0023845/2022-10,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO MARCOS PESSOA**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **A2 SAÚDE AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75 (CONTRATO Nº 45/2022/PGJ, PGA nº 19.21.0010.0023845/2022-10).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 27/09/2022, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0324858** e o código CRC **0F7333C9**.

M			REGISTRAD A	UNITÁRI O	19.21.0428.0025420/2022 -06	TOTAL
1	Açúcar cristal, pacote de 01 Kg, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, livre de impurezas, insetos ou micro-organismos ou outras impurezas que possam comprometer o consumo humano ou o armazenamento. Embalagem plástica, transparente, resistente com solda reforçada e íntegra, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Deve ser entregue em fardos. Marca: Itajá. Fabricante: Itajá. Modelo/Versão: Cristal.	Quilograma	1500	R\$ 4,20	750	3.150,00
2	CAFÉ - em pó torrado e moído (referência: 3 CORAÇÕES PREMIUM, MARATÁ SUPERIOR OU SANTA CLARA PREMIUM). Características Gerais: Homogêneo, torrado e moído, do tipo superior, de primeira qualidade; Espécie: café arábica ou blendados, admitindo-se a presença de conilon não superior a 10%; Bebida: tipo mole ou dura; Ponto de Torra: variando entre 55 a 65 pontos do Disco Agtron, correspondendo ao intervalo média a média clara; Embalagem: em sistema de alto vácuo ou vácuo puro, em sacos aluminizados, em pacotes de 250 gramas cada, constando nas embalagens a data de fabricação e de validade do produto; Validade: mínima de 6 meses, a contar da data do recebimento definitivo; Características Físicas: Grãos de café do tipo 6da COB (Classificação Oficial Brasileira), ou superior, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos (pretos, verdes e ardidos). Sem a presença de grão pretos verdes ou fermentados; Características Químicas (exigidas em g/100g): * Umidade em 5,0% no máximo; * Resíduo mineral fixo em 5,0%, no máximo; * Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/vem 1,0% no máximo; * Cafeína em 0,7%, no mínimo; * Extrato aquoso em 25%, no mínimo; * Extrato etéreo em 8,0%, no mínimo. Marca: Santa Clara. Fabricante: Santa Clara. Modelo/Versão: Premium.	Pacote 2 5 0 gramas	4000	R\$ 8,39	2000	16.780,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.930,00 (Dezenove mil, novecentos e trinta reais)						R \$ 19.930,00

Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

6.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2022/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 45/2022, firmado em 25 de setembro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Anexo I deste contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0023845/2022-10 -SEI;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 22/2022 (Ata de Registro de Preços nº 33/2022);

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

g) Valor do art. presente Termo de Contrato é de R\$ 29.712,05 (vinte e nove mil, setecentos e doze reais e cinco centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2022NE01040;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Alessandro de Siqueira Santos, portador do CPF (MF) nº ***.739.454-**, e **contratante,** Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: A2 SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ: 12.839.383/0001-75 ENDEREÇO: TRAV. DOMINGOS RODRIGUES, 205 - NOSSA SENHORA DA PENHA - SERRA TALHADA - PE, CEP: 56903-442 REPRESENTANTE: Alessandro de Siqueira Santos, CPF: ***.739.454-** FONE: 87 3831 2088/ 87 9 9824-7309 E-MAIL: A2SAUDEAMBIENTAL@HOTMAIL.COM									
Item	Unidades	Especificações	METRAGEM REGISTRADA	Valor m²	QUILOMETRAGEM REGISTRADA	Valor km	1ª SOLICITAÇÃO PGA 23845/2022-10	VALOR TOTAL m²	VALOR TOTAL Km

						m²	Km			
1	TODAS AS SEDES DO MPPI	SERVIÇO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	38.000 m2	R \$ 1,21	50.000 km	R \$ 0,28	20999,83	15365,20	R \$ 25.409,79	R \$ 4.302,26
VALOR TOTAL M² E KM: R\$ 29.712,05 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS)									R \$ 29.712,05	

Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022/FMMP/PI

a) Espécie: Contrato nº. 32/2022, firmado em 26 de setembro de 2022, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa MULTPAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.561.863/0001-70;

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e manutenção predial (manutenção em salas da Casa da Cidadania (novos pontos elétricos e lógica / pintura), SOB DEMANDA, do Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), discriminadas neste instrumento, conforme Especificações/Descrições Técnicas e demais condições do edital e seus anexos e Anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04 ;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0181.0015669/2022-44 -SEI;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 18/2022 (Ata de Registro de Preços nº 25/2022);

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.316,17 (Dois mil e trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 022NE00042;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Andreza Oliveira Pereira, CPF (MF) nº ***.752.413-**, e **contratante,** Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

MULTPAR SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP CNPJ: 22.561.863/0001-70 END: Rua Tomas De Area Leão, Nº 1543, Bairro Ininga, Teresina-Piauí CEP.: 64049-630 FONE: (86) 3234-9933 / (86) 98164-3834 E-MAIL: teresina@reformasresolve.com.br								
LOTE I - MANUTENÇÃO PREDIAL - TERESINA-PI								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	Q T D E . SOLICITADA PGA Nº 15669/2022-44	TOTAL
1.33	90443	R A S G O E M ALVENARIA PARA R A M A I S / DISTRIBUIÇÃO COM D I A M E T R O S MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	400	7,99	10,06	15	R\$ 150,90
8.8	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	3000	8,07	10,16	127,75	R\$ 1.297,94
8.10	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	m²	5000	6,2	7,8	7,5	R\$ 58,50
10.9	91871	E L E T R O D U T O RÍGIDO ROSCÁVEL,	M	1000	6,99	8,8	30	R\$ 264,00

Resultado Parcial	Nota
Resultado Parcial 01 (RESULTADO 1ª FASE)	
Resultado 04 - ANTECEDENTES DISCIPLINARES (SUBTRAIR)	
NOTA FINAL ALCANÇADA PELO CANDIDATO	

1.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 3237/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 17ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 de outubro a 01 de novembro de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3238/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES**, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 52ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 de outubro a 01 de novembro de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3241/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAFAEL MAIA NOGUEIRA**, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, para, sem prejuízo das funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de 03 de outubro a 01 de novembro de 2022, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3254/2022 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0068.0025954/2022-09,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES**, matrícula nº 20048, para, sem prejuízo de suas atribuições junto a Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança no Trabalho e junto à 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, auxiliar a 2ª Procuradoria de Justiça, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3261/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0025976/2022-25,

RESOLVE

DISPENSAR de suas atividades, no dia 04 de outubro de 2022, os servidores designados, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 2092/2022, para participarem do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LÍDERES (PDL), de 8h às 12h, na Sala de Aula do CEAf, revogando-se parcialmente a Portaria PGJ nº 2244/2022, a qual previa dispensa no dia 03 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3262/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0023845/2022-10,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **Antônio Marcos Pessoa**, matrícula nº 15450, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75 (CONTRATO Nº 45/2022/PGJ, PGA nº 19.21.0010.0023845/2022-10).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3263/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação do Ato PGJ nº 1234/2022, que cria o Grupo de Apoio aos Promotores Eleitorais-GAPE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-016645/22

nº contrato

45/2022

nº processo administrativo

19.21.0010.0023845/2022-10

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo titular é a Procuradoria Geral de Justiça, para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

nome do contratado

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

cpf/cnpj

12.839.383/0001-75

data da assinatura

25/09/2022

valor contratado

R\$29.712,05

data do cadastro

28/09/2022

data últ. alteração

28/09/2022

TERMO ADITIVO

**TERMO
ADITIVO
Nº
01 AO
CONTRATO
Nº
45/2022
CELEBRADO
ENTRE
A
PROCURADORIA-
GERAL
DE
JUSTIÇA
E
A
EMPRESA
ALESSANDRO
DE
SIQUEIRA
SANTOS
ME
(A2
SAÚDE
AMBIENTAL).
PROCESSO
ADMINISTRATIVO
Nº
19.21.0010.0023845/2022-
10.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADA: Alessandro de Siqueira Santos ME (A2 Saúde Ambiental), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75, estabelecido na Trav. Domingos Rodrigues, 205 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada - PE, CEP: 56903-442, representado pelo empresário, Sr. Alessandro de Siqueira Santos, portador do CPF (MF) nº ***.739.454-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 45/2022 (Pregão Eletrônico nº 22/2022), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0023845/2022-10, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, reajuste contratual e inclusão de cláusula que versa sobre a LGPD no Contrato nº 45/2022/PGJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1 Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato nº 45/2022, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

19.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

19.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3 A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24

(vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 61.411,40 (sessenta e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)** para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, sendo **R\$ 30.705,70 (trinta mil setecentos e cinco reais e setenta centavos)** para cada ano, desse valor **R\$ 26.249,79 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** para a metragem e **R\$ 4.455,91 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)** para a quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I – Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos – 500;

V - Nota de Empenho – 2023NE00858.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2023 (25/09/2023).

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 45/2022, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2 O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 45/2022;

6.3 A inclusão de cláusula para adequação à LGPD decorre da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

Item	Unidades	Prazo	Metragem	Valor do m ²	Quilometragem	Valor do Km	Valor Total m ²	Valor Total Km
1	Todas as unidades do MPPI	25/09/2023 a 25/09/2024	20.999,83	R\$ 1,25	15.365,20	R\$ 0,29	R\$ 26.249,79	R\$ 4.455,91
		25/09/2024 a 25/09/2025	20.999,83	R\$ 1,25	15.365,20	R\$ 0,29	R\$ 26.249,79	R\$ 4.455,91
Valor Total							R\$ 52.499,58	R\$ 8.911,82

Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Alessandro de Siqueira Santos
Alessandro de Siqueira Santos ME (A2 Saúde Ambiental)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**,
Usuário Externo, em 19/09/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 20/09/2023, às 08:53, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0575617 e o código CRC **C1E22A01**.

freio ABS; AIR bags; protetor de cárter - veículo com 4 portas - controle de estabilidade. - Ano de fabricação no mínimo 2018. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. Marca/Modelo: TOYOTA/HILUX SRV 2022				
---	--	--	--	--

ITEM 5

EMPRESA VENCEDORA: MASTER SERVICOS LTDA CNPJ: 18.704.084/0001-00 ENDEREÇO: RUA DO BENDENGO, Nº 33, CENTRO, ARAMARI - BA, CEP 48.130-000 REPRESENTANTE: VITOR ALVES DOS SANTOS, CPF Nº 025.680.435-47 FONE: (75) 3432-1373 E-MAIL: master.servicosbahia@gmail.com

Item	Objeto	Quant. Diárias	KM	Valor Unitário	Valor Total
5	Veículo tipo automóvel micro-ônibus em perfeitas condições de uso. Combustível diesel. 120 CV de potência mínima. Capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados. Com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Direção hidráulica ou elétrica. Deve conter: ar-condicionado, som, TV/DVD. Com banheiro. - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2015. - Diária sem limite de quilometragem. - Pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI). - Combustível custeado pela contratante. - Motorista custeado pela contratada. - Hospedagem e alimentação do motorista custeada pela contratada no caso de viagem. Marca/Modelo: MARCOPOLO VOLARE G8	100	Livre	R \$ 3.900,00	R \$ 390.000,00

Hugo de Sousa Cardoso

- Subprocurador de Justiça Institucional -

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 45/2022/PGJ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 45/2022

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 45/2022, firmado em 20 de Setembro de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Alessandro de Siqueira Santos ME (A2 Saúde Ambiental), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.839.383/0001-75

Processo Administrativo: 19.21.0010.0023845/2022-10

Objeto: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, reajuste contratual e inclusão de cláusula que versa sobre a LGPD no Contrato nº 45/2022/PGJ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências das sedes do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do Valor: O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 61.411,40 (sessenta e um mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos)** para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, sendo **R\$ 30.705,70 (trinta mil setecentos e cinco reais e setenta centavos)** para cada ano, desse valor **R\$ 26.249,79 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** para a metragem e **R\$ 4.455,91 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)** para a quilometragem.

Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.39;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Notade Empenho - 2023NE00858

Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 25 de setembro de 2023 (25/09/2023).

Fundamento Legal:

*Prorrogação do prazo de vigência decorre da Cláusula Quarta do Contrato nº 45/2022, bem como do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

O reajuste contratual decorre da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 45/2022;

*A inclusão de cláusula para adequação à LGPD decorre da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Signatários: Pela Contratada Sr. Alessandro de Siqueira Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.739.454-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina -PI, 20 de setembro de 2023

5.4. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 36/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de gêneros alimentícios para o MP-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

TIPO: Menor Preço

TOTAL DE LOTES: 4

VALOR TOTAL: R\$ 248.977,00 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 21 de setembro de 2023 no site <https://www.mppi.mp.br>, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de setembro de 2023, às 09:00 (horário de Brasília).



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-016645/22

nº contrato

45/2022

nº processo administrativo

19.21.0010.0023845/2022-10

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

20/09/2023

data do cadastro

21/09/2023

últ alteração

21/09/2023

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 24(vinte e quatro) meses.
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste com a aplicação do Índice INPC.
Outro	Inclusão de cláusula Para adequação á Lei Geral de Proteção de Dados.